

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Registro na CVM nº 01862-7 CNPJ nº 76.484.013/0001-45

COMUNICADO AO MERCADO

A **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (“Companhia”)**, em cumprimento ao disposto nas Resoluções da CVM, comunica a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 4 de setembro de 2024 e a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH nº 022/2023, publicou a Resolução nº 42/2024, de 12/09/2024, visando estabelecer as diretrizes e critérios gerais para o enfrentamento da situação de emergência nas áreas dos municípios do Estado do Paraná atingidos pela estiagem.

Entre as diretrizes, estão a de alterar o coeficiente para o cálculo da vazão máxima outorgável em corpos hídricos superficiais de domínio estadual para até 0,8, aplicável às captações/derivações de água e lançamento de efluentes e a priorização da análise e emissão de outorgas de pontos de captação de água emergenciais destinados a empreendimentos de saneamento.

A referida Resolução segue em anexo a este comunicado ao mercado.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 42/2024

Súmula: Estabelece as diretrizes e critérios gerais para o enfrentamento da Situação de Emergência nas áreas dos municípios do Estado do Paraná atingidos pela estiagem.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 4 de setembro de 2024, que declara Situação de Emergência nas áreas dos municípios atingidos por Estiagem, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

Considerando a Resolução CERH nº 022, de 19 de junho de 2023, que estabelece diretrizes e critérios gerais para reuso de água no Estado do Paraná.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e critérios gerais para o enfrentamento da Situação de Emergência nas áreas dos municípios do Estado do Paraná atingidos pela estiagem.

Art. 2º. Alterar o coeficiente para o cálculo da vazão máxima outorgável em corpos hídricos superficiais de domínio estadual para até 0,8 aplicável às captações/derivações de água e lançamentos de efluentes.

I - Ficam proibidas as ampliações e a instalação de novos usuários e empreendimentos em áreas de manancial, cujas finalidades de uso não sejam abastecimento público ou dessedentação de animais;

II - Ficam proibidas as ampliações e a instalação de novos usuários e empreendimentos em bacias hidrográficas que já estão no limite máximo outorgável para diluição de efluentes.

Art. 3º. Priorizar a análise e emissão de outorgas de pontos de captação de água emergenciais e destinados a empreendimentos de saneamento.

Art. 4º. Em casos de indisponibilidade hídrica para abastecimento público, os usos de recursos hídricos considerados não prioritários serão restringidos por Portaria específica, definida por sub-bacia hidrográfica.

Art. 5º. O Instituto Água e Terra - IAT disponibilizará equipamentos para perfuração de poços artesianos aos municípios atingidos pela estiagem, mediante manifestação de interesse por meio do sistema e-protocolo.

Art. 6º. Os usuários e empreendimentos deverão realizar o uso racional dos recursos hídricos e priorizar o reúso de água, conforme estabelecido na Resolução CERH nº 023/2023.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor e surte os efeitos jurídicos previstos no Art. 2º. da presente Resolução, a contar da aprovação em cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA
COSTA
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por
EVERTON LUIZ DA COSTA
SOUZA:46372164949
Dados: 2024.09.12 14:40:57 -03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável